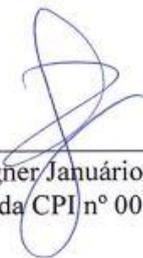


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Vereador Carlos Wagner Januário Garcia, **Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024**, que tem por objetivo a apuração de fatos no sentido de possíveis irregularidades na realização do evento “Encontro Campistas Raiz” de 21 a 24 setembro de 2023 no Camping Municipal, na forma da Lei, **NOTIFICO** o Sr. Prefeito Municipal Joselyr Benedito Costa Silvestre ou advogado devidamente nomeado, para acompanhar a oitiva aos 04 de abril de 2024, quando será ouvido o servidor Alexandre Vieira da Silva, lotado no Gabinete da Secretaria de Turismo as 10h00.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Avaré, aos 02 de abril de 2024.



Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da CPI nº 001/2024

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Recebi em ____ / ____ / ____

às _____ horas



AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a propositura protocolada e lida na Sessão Ordinária de 02/04/2024, a saber:

• Projeto de Lei nº 62/2024

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
Dispõe sobre Políticas Públicas de valorização e fomento dos grupos escoteiros no município de Avaré/SP.

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link “proposições”

Lei nº 3.036, de 03 de abril de 2.024.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.958, de 08 de dezembro de 2023, e dá outras providências)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 25/2024)

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.958, de 08 de dezembro de 2023, que reconhece o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do quadro de magistério da Prefeitura de Avaré como professor para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
aos 03 de abril de 2.024.**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra.